

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e Decretos regulamentadores vigentes.

Em, _____/_____/2024

SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
DECRETO N° 001/2023 – GAB/GOV

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

1.2. O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do Art. 74, inciso I, art. 78, da Lei n. 14.133/2021 c/c inciso I, Art. 79, da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O direito a saúde, marco consagrado na Constituição Federal de 1988, descrito no Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, foi normatizado por meio da Lei n° 8080/1990, que regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

2.2. Este mesmo dispositivo legal instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público e, em caráter complementar, pela iniciativa privada.

2.3. A criação do SUS foi indubitavelmente um marco histórico para a população brasileira, que passou a ter um sistema de saúde universal, integral e equânime. E no intuito de melhor operacionalizar esse sistema, foi publicado o Decreto n° 7508/2011 que veio regulamentar a lei mencionada e dispor sobre a organização do SUS, planejamento da saúde e assistência à saúde.



2.4. No que diz respeito ao planejamento da saúde, o referido decreto afirma em seu art. 16 que “No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional”, neste sentido, percebemos que a participação da iniciativa privada no âmbito do SUS é permitida com intuito de garantir a integralidade da assistência a ser prestada aos usuários do SUS.

2.5. Pelo exposto, entendemos que o Estado é o responsável por garantir a população o acesso aos serviços de saúde e que estes possam ofertar uma assistência integral, resolutive e de qualidade aos usuários. E para atender esse objetivo, a administração pública poderá lançar mão da contratualização com a iniciativa privada para ampliar o escopo dos serviços de saúde ou mesmo para fornecer serviços de mão de obra especializada, que muitas vezes são escassos no serviço público, por diversos motivos, entre eles o baixo quantitativo de profissionais atuantes em determinadas áreas.

2.6. Com relação a carência de profissionais especializados, sobretudo na área da medicina, é reconhecida como uma problemática nacional e que a distribuição desigual e assimétrica de profissionais médicos pelo Brasil acaba causando a falta destes profissionais em diversas regiões do país, dificultando o desenvolvimento da saúde e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde do território onde há carência destes profissionais.

2.7. De acordo com o estudo “Demografia Médica no Brasil 2023”, publicado por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade de São Paulo (USP) e a Associação Médica Brasileira (AMB), os médicos especialistas ficam concentrados nos grandes centros urbanos - nas regiões mais desenvolvidas do país (sul, sudeste e centro-oeste), a pesquisa apontou que “[...] na distribuição geográfica, medida pelo número de médicos por 1.000 habitantes, há muitas disparidades; No Distrito Federal, o índice é de 5,53, no Pará é de 1,18 e no Amapá é 1,8 [...]” demonstrando a desigualdade na distribuição de médicos por unidade geográfica, o que certamente reflete na qualidade da assistência ofertada a população.

2.8. Em contrapartida, as regiões de menor porte populacional, regiões de difícil provimento, de alta vulnerabilidade, de difícil acesso (seja terrestre, fluvial ou aéreo), são as mais afetadas pela escassez de especialistas, o que irá refletir no panorama de saúde da população local, levando os pacientes a buscarem assistência à saúde em outros municípios e Estados.

2.9. É importante pontuar que a região norte, sobretudo o Estado do Amapá por conta de sua localização geográfica - ilha, enfrenta dificuldades extremas para captar e reter médicos especialistas, principalmente nas áreas da neuropediatria, anestesiologia e cirurgia vascular, o que deveras compromete a assistência integral aos pacientes que demandam atendimento nessas especialidades, expondo a riscos de complicações e agravamento da situação de saúde do paciente, desgastando e enfraquecendo a credibilidade do SUS e tornando situações rotineiras em urgências e emergências, o que encarece o custo do sistema como um todo.

2.10. No que diz respeito a realidade amapaense em relação a disponibilidade de médicos especialistas, os serviços públicos de saúde vinculados a SESA dispõem de apenas três médicos neuropediatras, sendo que um deles, está afastado em razão de licença médica, restando apenas dois profissionais que atendem na capital (Macapá-AP) e acolhem as demandas do Hospital da Criança e Adolescente – HCA/PAI e Hospital da Mulher Mãe Luzia HMML. Desse modo, temos um importante vazio assistencial para atendimento ambulatorial nesta especialidade médica, o que resulta em expressiva demanda reprimida, filas extremamente longas, elevado tempo de espera para atendimento ambulatorial e acesso limitado a esta especialidade, sobretudo envolvendo, o atendimento dos portadores de transtorno de espectro autista – TEA.



2.11. Já com relação aos anestesistas, temos em média vinte e oito profissionais, os quais são distribuídos para atender a capital (HCAL, HMML, HCA, HEOC) e os municípios de Oiapoque (HEO), Laranjal do Jari (HELAJA) e Santana (HES). Contudo, esse quantitativo de anestesistas não consegue acolher a demanda assistencial, uma vez que para conduzir o ato anestésico, o médico precisa permanecer na sala operatória até o término do procedimento, mantendo vigilância permanente ao paciente, conforme pontua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.174/2017, ou seja, para cada sala cirúrgica do hospital, precisamos de um anestesista. Além disso, o médico anestesista realiza atendimentos ambulatoriais, seja nas avaliações pré-anestésicas ou no acompanhamento de exames que demandam sedação ou outra ação anestésica. Nesse caso, o número de anestesistas disponível nos serviços públicos de saúde não consegue atender plenamente a demanda, ocasionando por vezes suspensões de cirurgias, demanda reprimida no ambulatório, entre outros problemas assistenciais.

2.12. No que se refere aos cirurgiões vasculares, a precariedade do profissional permanece, temos cerca de cinco médicos nessa especialidade, restringindo esse serviço aos hospitais localizados em Macapá. A insuficiência deste profissional impacta negativamente na assistência dos usuários do SUS, gerando demanda reprimida relevante, risco de agravamento e complicações dos casos, demora no agendamento de cirurgias, entre outras problemáticas de saúde.

2.13. Em face dessa demanda, é requerido da administração pública a tomada de providências com vistas a mitigar a problemática da escassez de médicos especialistas e atender a população conforme as necessidades de saúde, e como estratégia para solucionar o caso, foi proposto o credenciamento via chamamento público de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia, conforme descritivo no Anexo I deste estudo, com objetivo de suprir demanda destes profissionais de forma complementar nos hospitais da rede estadual de saúde, resguardando a assistência integral e equânime a saúde dos usuários do SUS.

2.14. Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.15. A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.16. Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia visando a garantia de uma assistência integral, resolutiva e oportuna aos usuários do SUS, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

2.17. Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

2.18. Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a consulta médica recebe o valor de R\$ 10,00 (dez reais) via SUS, valor impraticável no mercado, sobretudo relacionado a consultas médicas de especialistas. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.



2.19. Para melhor compreender essa disparidade, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu a consulta médica em média R\$ 70,31 (setenta reais e trinta e um centavos), enquanto a tabela do SUS, o valor é R\$ 10 (dez reais), comparando com a média de mercado brasileiro, a defasagem supera a marca de 600%.

2.20. Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

2.21. Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, tais como, confecção de fístula arteriovenosa p/ acesso (SIGTAP 04.06.02.008-6), Dissecção de veia / artéria (SIGTAP 04.06.02.009-4), entre outros, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

2.22. Por esses motivos, esta equipe de planejamento propôs como forma de remuneração, a somatória de horas trabalhadas da empresa a ser credenciada (cumprimento de plantão), que irá executar o serviço pleiteado (descrito no Anexo I) no regime de plantão (12 horas).

2.23. Por todo o exposto, concluímos que este estudo demonstra que o pretenso credenciamento/chamamento público irá impactar positivamente nos serviços de saúde de âmbito estadual uma vez que ao ampliar a disponibilidade de médicos anestesistas, cirurgiões vasculares e neuropediatras, haverá resolutividade e tratamento oportuno aos pacientes, repercutindo inclusive na diminuição de encaminhamentos para tratamento fora de domicílio, atenuando as judicializações em saúde e aumentando a eficiência dos serviços de saúde públicos.

2.24. A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá – SESA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, conforme especificação a seguir:

Item	Especialidade médica	Requisitos	Atividades a serem desenvolvidas	Carga horária por médico
01	Médico neuropediatra	Médico - Neuropediatra: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em pediatria ou neurologia com	- Realização de consulta médica em sua área de atuação, âmbito ambulatorial e hospitalar; - Realizar atendimento médico dentro de sua área de atuação no âmbito da urgência e emergência;	Plantão 12 horas



		subespecialização em neuropediatria/neurologia pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em neurologia pediátrica; e registro no Conselho Regional de Medicina e registro do profissional no CRM com o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE.		
02	Médico anestesista	Médico - Anestesiologia: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina -CRM; e registro do profissional no CRM com o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE.	- Realização de consulta médica em sua área de atuação, tais como a consulta pré-anestésica; - Realização de ato anestésico salvaguardando a segurança do paciente e normativas exaradas pelo CFM (Resolução CFM nº 2.174/2017) e resoluções afins.	Plantão 12 horas
03	Médico cirurgião vascular	Médico - Cirurgia Vascular: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM; e registro do profissional no CRM com o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE.	- Realização de consulta médica em sua área de atuação, âmbito ambulatorial e hospitalar; - Realizar procedimentos cirúrgicos (eletivos e urgência/emergência), dentro de sua área de atuação, resguardando a segurança do paciente; - Realizar atendimento médico dentro de sua área de atuação no âmbito da urgência e emergência;	Plantão 12 horas

3.2. A pessoa jurídica a ser credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços descritos no objeto deste estudo desde a assinatura do pretenso contrato, nos locais abaixo a seguir:

UND	LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
01	HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA (HCAL)	Av. Fab, nº 70 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-073	De imediato



		Telefone: (96) 3131-2439	
02	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	R. Pedro Salvador Diniz, nº 187 - Remédios, Santana - AP CEP 68927-027 Telefone: (96) 3281-6200	De imediato
03	HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HCA/PAI)	Av. Fab, nº 80 - Central, Macapá - AP, CEP 68900-073	De imediato
04	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - (HEOC)	R. Hamilton Silva, 139 - Centro, Macapá - AP, CEP 68902-010	De imediato
05	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ (CREAP)	R. Tiradentes, nº 973, Centro, Macapá- AP CEP 68900-098	De imediato

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa credenciada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, ao Código de Ética da Administração Pública e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

4.1.1. A empresa credenciada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação Federal, Estadual, Normas e Portarias referentes à atenção à saúde.

4.1.2. Visando garantir o cumprimento das disposições legais vigentes, fica estipulado que toda a documentação referente aos serviços prestados aos pacientes deverá permanecer nas dependências da unidade hospitalar em que os serviços médicos forem prestados.

4.1.3. Os médicos especialistas da empresa credenciada deverão preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída) antes da alta do paciente.

4.2. A empresa credenciada deverá prestar os serviços médicos de acordo com o item 3.1 deste TR.

4.3. A credenciada deverá prestar os serviços nas unidades de saúde elencadas no item 3.2 deste termo.

4.4. A credenciada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) consulta médica eletiva e de urgência e emergência;
- b) solicitação e avaliação de exames;
- c) emissão de diagnósticos e definição de condutas terapêuticas;
- d) realização de cirurgias eletivas e de urgência e emergência;
- e) visitas médicas aos pacientes internados;
- f) atendimentos de intercorrências aos pacientes internados, quando necessário;
- g) prescrição de medicamentos com liberação por horário em conformidade com a rotina da unidade hospitalar;
- h) realização de internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar, com prontuário disponibilizado;
- i) liberação de alta médica aos pacientes sob sua responsabilidade, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS e/ou rotina da unidade hospitalar;
- j) realização de acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos (pós-operatório);
- k) emissão de atestados médicos, laudos médicos e declarações de comparecimento, se for o caso;



4.5. Os serviços médicos a serem realizados pela credenciada será tanto no âmbito ambulatorial como no âmbito hospitalar.

4.6. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução dos serviços, por outros profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela SESA/AP.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A contratação do objeto deste TR dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.3. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.

5.4. A empresa credenciada deve possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.5. A empresa credenciada deve possuir registro Conselho que rege a matéria, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados no credenciamento e registro do Responsável Técnico da empresa credenciada.

5.6. Registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina.

5.7. A empresa credenciada deve disponibilizar seus médicos especialistas em conformidade com a tabela do item 3.1, observando o regime de horas a ser cumprido.

5.7.1. Os médicos plantonistas estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem no plantão na unidade hospitalar que exercerão suas atividades.

5.7.2. Cada profissional médico poderá cumprir um quantitativo mínimo de 16 plantões e o máximo de 60 plantões por mês.

5.8. A empresa credenciada deverá apresentar relação dos médicos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços a serem realizados na unidade hospitalar, juntamente com a proposta de escala de serviço.

5.9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.9.1. A empresa credenciada deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina – CRM da sua jurisdição e ter como responsável técnico um médico, conforme Resolução CFM n.º 2.107/2014.

5.9.2. A empresa credenciada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.9.3. A empresa credenciada deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de funcionamento emitido por órgão competente.

5.9.4. A credenciada deverá apresentar Licença Sanitária atual, emitida pela Vigilância Sanitária local, se for o caso.

5.9.5. A credenciada apresentará um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com o objeto deste credenciamento.



6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

6.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à SESA, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 14.2.

6.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

6.4. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

6.5 A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.

6.7. No que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

6.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7. HABILITAÇÃO DA CREDENCIADA

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.7. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.9. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.3.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.4.1. A empresa a ser credenciada deverá apresentar além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, a qualificação técnico-profissional, nos termos do Art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste termo de referência, estará a cargo da Administração da SESA/AP, que designará a Comissão Gestora de Fiscalização do credenciamento para o acompanhamento e fiscalização do



cumprimento das condições estabelecidas neste termo, consoante com disposto no Art. 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

8.2. A Comissão Gestora de Fiscalização do termo de credenciamento será composta por servidores designados pelo setor demandante, atentando-se para o princípio da segregação de funções.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

9.3. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desse termo de referência, bem como todos os encargos resultantes da referida execução.

9.5. Prestar os serviços deste termo de referência através de seus próprios recursos humanos e materiais.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7. Manter funcionário apto para o contato com a órgão credenciador para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste termo de referência.

9.8. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão credenciador em relação a execução dos serviços contratados.

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente TR.

9.10. Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.13. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante.

9.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.15. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9.16. Responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, se seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

9.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela SESA/AP.

9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.19. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.



9.20. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

9.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

9.22. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.23. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos no item 9.11, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o órgão credenciador.

9.24. Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste Termo de Referência.

9.25. Prestar informações e esclarecimento que forem solicitados pelo órgão credenciador em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas por lei.

9.26. A empresa deverá previamente ser cadastrada no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços indicados nesse Termo de Referência conforme preceitua o Art. 10 do Decreto nº 11.878/2024, de 09.01.24.

9.27. A empresa declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.28. Não será permitida a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

11.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecimento no Termo de Referência;

11.4. Comunicar por escrito, a credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço objeto deste TR.

11.5. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

11.6. Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS.

11.7. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS.

11.8. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CREDENCIADA.

11.9. Fornecer a credenciada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato/termo de credenciamento.



12. GARANTIAS

12.1. A CREDENCIADA deverá apresentar à Administração da SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor desta Secretaria de Estado da Saúde.

12.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;
- b) prejuízos causados à Administração desta Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração desta Secretaria à Empresa;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa credenciada.

12.4. A Garantia cessará quando:

- a) quando a Credenciada descumprir com as obrigações pactuadas, em virtude de atos ou fatos praticados;
- b) alterações das obrigações contratuais que não tenham sido levadas ao conhecimento da seguradora ou do fiador;
- c) caso fortuito ou de força maior;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Administração;

12.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

12.6. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela SESA à Credenciada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

13. DO REAJUSTE E DA PREVISÃO CONTRATUAL

13.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis.

13.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

13.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da lei 14.133/2021, não podendo transfigurar o objeto a ser contratado.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021, a Credenciada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

14.2. A licitante e/ou credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03
- f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à credenciada juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 9.784/99;

14.6. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o



caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.7. As situações dispostas nos art. 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato.

15. CUSTO ESTIMADO

15.1. A estimativa de custo anual com a aquisição do presente objeto é de R\$ 43.189.599,96 (quarenta e três milhões cento e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços executados pela CREDENCIADA e aceitos definitivamente pela SESA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

16.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s)Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

16.4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

A. $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; B. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde pode vir a ser empenhada na AÇÃO: 2333,2446,2448,2445,2447, 2364 e 2361 e FONTE: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no



programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Consoante o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. DO PRAZO

19.1. Considerando tratar de atividade necessária e continua ao CONTRATANTE, sendo sua descontinuação extremamente prejudicial ao serviço, o contrato terá um prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessível até de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste.

21.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A credenciada deverá adotar medidas de execução do objeto deste Termo de Referência forma imediata, após o recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço do objeto deste TR.

Macapá/AP, 11 de junho de 2024

Ingride Lima dos Reis

Apoio Técnico – SESA

Matrícula: 1121367

Equipe de Planejamento Portaria

nº 0849 /2023

Carlos André Oeiras Sena

Secretário Adjunto de Assistência

Hospitalar

Decreto nº 2387/2024

Cassia Oliveira Klein

Secretária Adjunta de Assistência à

Saúde

Decreto nº 4172/2024



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE MENSAL	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO 12 HORAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Médico neuropediatra	60	720	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 6.480.000,00
02	Médico anestesista	740	8.880	R\$ 3.086,67	R\$ 2.284.133,33	R\$ 27.409.599,96
03	Médico cirurgião vascular	310	3.720	R\$ 2.500,00	R\$ 775.000,00	R\$ 9.300.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL						R\$ 3.599.133,33
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 43.189.599,96

